

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019

Número 313

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.952, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Abono Permanência à Servidora EVA ANTONIA DUARTE DE MORAES.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II, e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06.07.05, artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496/05.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO PERMANÊNCIA, a contar de dezenove de novembro de dois mil e dezoito (**19.11.2018**), à Servidora **EVA ANTONIA DUARTE DE MORAES**, Professora Orientadora, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0496, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte da servidora, conforme Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de janeiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)
em:16/01/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.953, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019

Número 313

Aposenta a Servidora ANGELA REGINA PIRES COSTA.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II, e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06.07.05, Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3496/05.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 3º da EC 47/05, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0457 - **ANGELA REGINA PIRES COSTA**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 3, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 7.328,77** (sete mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.830,01**, em conformidade Lei nº 5.446 de 14.11.18; **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.415,00**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 707,50**, conforme Artigo 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de 3/5 da gratificação de 100% do vencimento básico pelo desdobramento de horário: R\$ 1.698,00**, conforme Lei nº 1359/85; **Incorporação de 2/5 de diferença de CC1: R\$ 678,26**, conforme Lei nº 1359/85 e, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05 e Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 16 de Janeiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:16/01/2019

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019

Número 313

DECRETO Nº 17.955, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA Kátia Cilene Trindade Figueredo, para exercer o cargo de Diretora do PROCON e Ouvidoria Municipal, a contar de 17.01.2019.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, a contar da data de 17.01.2019, a Senhora **KÁTIA CILENE TRINDADE FIGUEREDO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Consultoria Jurídica (Direção do PROCON e Ouvidoria Municipal), junto ao Gabinete do Consultor Jurídico, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de Janeiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
16/01/2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019

Número 313

LEI Nº 5.481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.582, de 05 de abril de 2006, que “Cria a Escola de Desenvolvimento do Servidor Municipal - EDSM e dá outras providências”.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere, antes do artigo 1º, da Lei nº 3.582/2006, os seguintes dispositivos:

“Capítulo I Das Disposições Preliminares”

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 3.582/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Escola Municipal de Administração Pública do Município de São Borja - EMASB, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de promover a formação e capacitação profissional e de educação continuada de servidores públicos municipais.”

Art. 3º O artigo 2º, da Lei nº 3.582/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Atuação da EMASB se dará por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com o grupo operacional em que se encontra enquadrado o servidor público municipal.”

Art. 4º Insere, antes do artigo 3º, da Lei nº 3.582/2006, os seguintes dispositivos:

“Capítulo II Dos Objetivos”

Art. 5º O artigo 3º, da Lei nº 3.582/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à EMASB:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019

Número 313

I - promover o treinamento, formação e capacitação profissional e de educação continuada de servidores públicos municipais, na forma presencial, semipresencial ou na modalidade de ensino a Distância (EAD), autônoma ou conjuntamente, mediante convênio com outras entidades ou instituições com a mesma finalidade;

II - tratar da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando a otimização na prestação dos serviços públicos;

III - elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da administração pública;

IV - executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

V - desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades;

VI - atender o que dispõe a Lei nº 3.800/2007, na seção II, artigo 28 e parágrafo único.”

Art. 6º Ficam inseridos, antes do artigo 5º, da Lei nº 3.582/2006, os seguintes dispositivos:

“Capítulo III Das Atribuições”

Art. 7º O artigo 5º, da Lei nº 3.582/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º São atribuições da EMASB:

I - implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação permanente para agentes públicos;

II - executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;

III - realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela administração;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019

Número 313

IV - fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V - realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de convênios com Escolas e Universidades do Governo Estadual ou Federal e instituições privadas;

VI - fica a EMASB autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes, para prestação de serviços educacionais que desenvolvem ou promovem programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal, sempre com a anuência expressa do chefe do Poder Executivo;

VII - disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e realização dos cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais, material didático e pedagógico necessário.”

Art. 8º Ficam acrescentados os Capítulos IV, V, VI e VII, e os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, a Lei nº 3.582/2006, com as seguintes redações:

“Capítulo IV Da Execução e Métodos

Art. 6º Para a consecução dos seus fins, a EMASB, deverá:

I - conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos servidores públicos municipais;

II - buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor;

III - manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV - fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V - desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII - propor a contratação de professores e palestrantes, na forma da

legislação vigente.

Capítulo V Dos Critérios

Art. 7º A EMASB, para cumprimento das suas finalidades, promoverá a participação de docentes e técnicos de notórios conhecimentos e comprovada capacidade pertencentes aos quadros do Governo Federal, Estadual e Municipal ou da iniciativa privada, podendo firmar convênio com outros órgãos e entidades.

Art. 8º Os Servidores Públicos Municipais serão considerados pela EMASB multiplicadores de treinamento ou alunos:

§ 1º Multiplicador de Treinamento é o Servidor que propõe, implementa, coordena ou executa projeto ou programa de treinamento e capacitação; e

§ 2º Aluno é o servidor que frequenta curso de capacitação ou treinamento realizado através da EMASB ou conveniado com a mesma.

Art. 9º A EMASB, mediante comprovação de frequência, emitirá certificados para os participantes dos cursos/eventos que promover, observando a legislação pertinente e observando os requisitos regulamentados por Decreto.

Capítulo VI Dos Recursos e Estrutura

Art. 10 Os recursos necessários para o funcionamento da EMASB, serão provenientes de dotação orçamentária da Secretária Municipal de Administração.

§ 1º Constituem, também, recursos financeiros da EMASB, as subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela atribuídas por órgãos e entidades da União, Estados e Municípios e por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.

§ 2º A EMASB será constituída na forma de Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e será dirigida pelo(a) Secretário(a) da pasta, ou servidor(a) por ele(a) designado(a), com apoio de uma Comissão de Extensão e Qualificação.

§ 3º A Comissão de Extensão e Qualificação de que trata o parágrafo segundo deste artigo será composta por 3 (três) servidores efetivos, designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 4º A Comissão de Extensão e Qualificação nomeada, terá como

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019

Número 313

principais atribuições a pesquisa de demanda e a deliberação acerca das áreas a serem priorizadas, bem como a indicação dos ministrantes dos cursos, palestras, oficinas, seminários e outros eventos similares.

Art. 11 Aos servidores efetivos que comporem o quadro docente ou técnico previsto no artigo 6º desta Lei, será concedido gratificação, não incorporável, de dezessete por cento(17%) da URM por hora efetivamente trabalhada.

Capitulo VII Das Disposições Finais

Art. 12 A EMASB poderá utilizar, além do brasão oficial do Município, uma logomarca que a identifique como uma Escola do Governo Municipal.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
16/01/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes
Chefe de Gabinete Substituto